

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 1.303/2020-PGJ, DE 20 DE JANEIRO DE 2021
(PROCESSO SEI Nº 29.0001.0122359.2020-32)

Compilado até a [Resolução nº 1.787/2024-PGJ, de 08/02/2024](#).

[Texto sem compilação](#)

Institui o Núcleo de Execuções Criminais na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminal e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos 19, inciso X, “a”, e 50, da [Lei Complementar Estadual nº. 734](#), de 26 de novembro de 1993, e,

CONSIDERANDO que o Brasil possui cerca de 600 mil presos e um déficit na ordem de 250 mil vagas no sistema carcerário;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo possui em torno de 215 mil presos distribuídos em 176 unidades prisionais, sendo 87 penitenciárias, 48 Centros de Detenção Provisória, 15 Centros de Progressão Penitenciária, 22 Centros de Ressocialização, 01 unidade de Regime Disciplinar Diferenciado, 03 Hospitais de Custódia e Psiquiatria e, por fim, 87 Centrais de Penas e Medidas Alternativas, cujo número de cadastrados ultrapassa (desde o início do programa) a marca de 205 mil executados, segundo dados fornecidos pela Egrégia Secretária de Administração Penitenciária;

CONSIDERANDO que o Estado de São Paulo, mercê da dimensão e complexidade do sistema prisional, abriga facções criminosas e ao menos cinco vezes por ano, cerca de 33 mil presos experimentam saídas temporárias sem qualquer espécie de monitoramento;

CONSIDERANDO que a questão carcerária e de execuções criminais ganhou o status de “questão de estado”, tanto que o Supremo Tribunal Federal, em sede de arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF 347), adotou a doutrina do “estado de coisas inconstitucional”, laborando a assertiva de que a questão apenas poderá ser equacionada com o empenho e apoio de todas as instituições envolvidas;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, na linha do pontuado pelo Supremo Tribunal Federal (ADPF 347), necessita se adequar aos novos tempos, colher dados e colaborar com a formatação da almejada política penitenciária;

CONSIDERANDO a importância da obtenção, análise, armazenamento e difusão do conhecimento para o cumprimento da missão constitucional do Ministério Público de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer um fluxo eficiente de conhecimento no âmbito do Ministério Público de São Paulo, que subsidie a definição de estratégias de atuação, colaborando com os demais atores interessados e sobretudo com o seu Sistema de Inteligência;

CONSIDERANDO o advento da [Lei nº 13.964/2019](#), que alterou o artigo 51 do Código Penal e, na linha do decidido pelo Supremo Tribunal Federal (ADI 3150), manteve a pena de multa como dívida de valor, mas com cunho eminentemente penal;

CONSIDERANDO que a [Resolução nº 1.229/2020 – PGJ-CGMP](#), no artigo 6º, implantou no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o cadastro das penas de multa; edita a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica instituído na estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais o Núcleo de Execuções Criminais, órgão central para produzir ou compilar dados e informações, e fornecê-los aos membros do Ministério Público para subsidiar sua atuação relativa às execuções criminais e ao sistema carcerário.

Art. 2º - O Núcleo de Execuções Criminais, subordinado diretamente ao Secretário Especial de Políticas Criminais, poderá exercer sua função articulando-se a outros órgãos auxiliares da Administração Superior do Ministério Público, bem como entidades ou órgãos públicos e privados, preservadas, quando couber, as normas de segurança e confidencialidade, sem prejuízo da colaboração dos Promotores e Procuradores de Justiça atuantes nas execuções criminais.

Art. 3º - Compete ao Núcleo de Execuções Criminais:

- I – o acompanhamento, de maneira sistêmica, da atuação do Ministério Público nas execuções criminais, identificando necessidades e sugerindo mudanças;
- II – a coordenação da gestão do respectivo conhecimento institucional, incluindo a padronização, eficiência, eficácia, integração, modernização e segurança das informações;
- III – a facilitação da participação de outros agentes, entidades e órgãos, na condição de colaboradores, respeitada a pertinência com o seu objeto;

- IV** – o desenvolvimento, gradativo e mediante articulação coordenada com os órgãos de execução integrantes, dos temas de maior importância, nas áreas da execução criminal e do sistema prisional, com ênfase à efetiva fiscalização da pena imposta, aos direitos humanos, à sua gestão, e ao combate aos crimes nele porventura ocorridos;
- V** – o desenvolvimento e gestão dos sistemas e bancos de dados atinentes às execuções criminais e ao sistema prisional, objetivando a difusão automática e imediata de dados, informações e conhecimentos aos órgãos de execução e ao Núcleo de Inteligência, respeitada a sensibilidade e a classificação das informações obtidas;
- VI** – o recebimento de dados colhidos pelos órgãos de execução e a difusão de dados, informações e conhecimentos, preferencialmente por meio de sistemas informatizados;
- VII** – a produção do conhecimento necessário para a atuação dos membros âmbito do Ministério Público nas áreas das execuções criminais e do sistema prisional;
- IX** – a análise dos dados e conhecimentos recebidos de outros órgãos de inteligência, dando-lhes o tratamento e o encaminhamento adequados;
- X** – o acompanhamento de ações especializadas dos órgãos de execução, que sejam consideradas prioritárias ou de alta relevância para as atividades do Ministério Público;
- XI** – a coleta de dados da quantidade de encarcerados no Estado, direitos colocados à sua disposição, contingente de deslocamento de presos, combate aos ilícitos cometidos no entorno e no interior das unidades prisionais, além de informações acerca das saídas temporárias, abandonos ocorridos, e delitos cometidos ao longo da benesse;
- XII** – a coordenação da elaboração, do preenchimento e da oportuna divulgação do Cadastro das Penas de multas previsto no artigo 6º da [Resolução nº 1229/2020-PGJ/CGMP](#);
- XIII** – a atualização normativa aos Promotores de Justiça de Execuções Criminais, inclusive aqueles que atuam nos DEECRIM, em especial do teor de atos normativos, resoluções, recomendações e portarias da Procuradoria-Geral de Justiça, Corregedoria-Geral do Ministério Público, dos Juízes Coordenadores das Unidades Regionais do Departamento de Execuções Criminais do Estado de São Paulo – DEECRIM, e da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo;
- XIV** – a promoção da interlocução entre primeira e segunda instâncias, inclusive para o efeito de recursos extraordinários e especiais, viabilizando o acolhimento de teses institucionais;
- XV** - a elaboração de súmulas para uniformização e racionalização de entendimentos.

Parágrafo único. O Núcleo de Execuções Criminais coletará dados de outras Promotorias de Justiça, inclusive de Direitos Humanos, no exercício de sua atuação referente à tutela coletiva da execução criminal e do sistema carcerário, **cabendo-lhe, a respeito, a coordenação mencionada no artigo 4º da [Resolução CNMP nº 277, de 12 de dezembro de 2023](#).** (NR dada pela [Resolução nº 1.787/2024-PGJ, de 08/02/2024](#)).

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publicado em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.131, n.13, p.48-49, de 21 de Janeiro de 2021.](#)